



Nº 0371

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 05 DE JULHO DE 1990 - 5ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIAChefe de Gabinete do Governador
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON**SECRETARIADO**Secretário de Estado da Administração
Dr. NILSON MONTORIL DE ARAÚJOProcurador Geral do Estado
Dr. EDMUNDO DE SOUZA MOURASecretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃOSecretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr. MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACEDOSecretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTESecretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. MOACYR SOARES DA MOTAAuditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARESSecretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
Prof. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDASecretário de Estado da Fazenda
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHASecretário de Estado de Obras e de Infra-Estrutura
Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOSSecretário de Estado da Saúde
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRAGOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 475/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (P) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Ofício nº 0167/90-COTERRA,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover para a Coordenadoria Especial de Terras do Amapá-COTERRA, os servidores JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO, ocupante do emprego de Engenheiro Agrônomo, código LT-NS-513, classe "S", referência NS-24, e ENOCK CORREA DOS SANTOS, ocupante do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-702, classe "A", referência NM-15, pertencentes à Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação (SEPLAN).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 03 de julho de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de AdministraçãoGOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 470/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do

Amapá, usando das atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1319/90-DID/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de advertência, a servidora NILDA MARIA GONÇALVES NEVES, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701, classe "B" referência NI-22, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Administração, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 03 de julho de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de AdministraçãoGOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA (P) Nº 215/90-SEAD,

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (N) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.004967/90-SEAD,

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, o contrato de trabalho, firmado em

tre o Governo do extinto Território Federal do Amapá, e o servidor AGNALDO NASCIMENTO DA SILVA, ocupante do emprego de Datilógrafo, Código LT-SA-702, classe "A", referência NM-12, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado no Gabinete do Governador-GABI, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 05/06/90.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 03 de julho de 1990.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Diretora do DP/AP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - JUCAP

PORTARIA Nº 013/90-JUCAP DE 26 DE JUNHO DE 1990

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei nº 4.726/65, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII do artigo 7º do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11 de junho de 1981,

Considerando, os termos do requerimento protocolado sob o nº 1327/90 de 26.06.90.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao agente de leilões desta praça, Sr. ANTONIO CARLOS PINTO COHEN, CI 023.400-AP, CIC 220.408.381-40, matrícula nº 001/87, licença para promover um leilão Judicial, que se realizará no dia 29 de junho de 1990, de acordo com o § Único do artigo 35, do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ-JUCAP, EM 26 DE JUNHO DE 1990.

ABDALLAH HOUAT
Presidente-JUCAP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 014/90-JUCAP DE 28 DE JUNHO DE 1990

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei nº 4.726/65, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/65, e na conformidade do item XIII do artigo 7º do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11 de junho de 1981,

Considerando, os termos do requerimento protocolado sob o nº 1328/90 de 26.06.90.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao agente de leilões desta praça, Sr. ANTONIO CARLOS PINTO COHEN, CI 023.400-AP, CIC 220.408.381-40, matrícula nº 001/87, licença para promover um leilão que se realizará no dia 09 de julho de 1990, no Prédio da EMBRAPA-EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS E AGROPECUÁRIA, de acordo com o § Único do artigo 35, do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ-JUCAP, EM 28 DE JU-

NHO DE 1990.

ABDALLAH HOUAT
Presidente-JUCAP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO E JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 026/90 DETRAN-AP.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E,

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial de Local de Acidentes de Tráfego nº. 0317 de 13 de junho de 1990.

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
1096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV.PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 03 (três) meses, de acordo com o art. 199, I § 1º do RCNT, do motorista JOSÉ ALBERTO MONTEIRO MACIEL, prontuário nº. 139177990/AP.

Art. 2º - Deverá ser submetido aos exames exigidos pela Resolução nº. 734/89, em seu artigo 78.

Art. 3º - Devendo pagar multas correspondentes por ter infringido o artigo 89 II do Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Comunicar aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõe os artigos 30 II e 169 do (RCNT).

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá-AP, 05 de junho de 1990.

Drª. LUCI SELMA SIMÕES MEDEIROS
Diretora do DETRAN-AP.

**GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL
LEILÃO PÚBLICO Nº 002/90-CPL/GEA**

**VISTO
NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração**

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado do Amapá - CPL/GEA, torna público a quem interessar, que fará realizar no dia 17 de julho de 1990, com início previsto para às 08:00 horas, no Prédio da Garagem da Divisão de Transportes Oficiais, situada à Av. Raimundo Alves da Costa, nº 165, entre as Ruas Tiradentes e São José, venda em Leilão Público de 78 (SETENTA E OITO) Lotes constantes na relação anexa ao Edital, de materiais inservíveis e/ou anti-econômicos de propriedade do Governo do Estado do Amapá, sendo 52 (CINQUENTA E DOIS) Lotes de Veículos e 26 (VINTE E SEIS) Lotes de outros bens móveis, com preço básico resultante de avaliação.

Para melhores esclarecimentos aos licitantes, os Editais completos e outras informações necessárias, poderão ser obtidas no seguinte endereço: Av. FAB nº 0087 - Centro, Secretaria de Administração-SEAD, Sala nº 17, Estado do Amapá, no horário normal de expediente do Governo.

Aprogará o Leilão, o Leiloeiro Oficial SR. FRANCISCO JOSÉ NUNES DINIZ, registrado sob o nº 04/90-JUCAP.

Macapá-AP, 28 de junho de 1990

RAIMUNDO JORGE DE ALCANTARA PENALBER

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 182/90-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.34, Inciso VIII da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11417/89-PMM datado de 18 de outubro de 1989.

D E C R E T A ::

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO, a servidora EULÁLIA MARIA DE AZEVEDO DIAS, ocupante da Categoria de Servente, Código SG.013, Classe C, Nível 12, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Cíveis do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, de conformidade com o Art. 40, Inciso III, Alínea "A", da Constituição do Brasil, combinado com o Art.126, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Macapá-Lei 133/80-PMM de 26 de dezembro de 1980.

Art. 2º - Os Proventos da aposentadoria da servidora, integrais, correspondente a remuneração do Cargo de Chefe da Seção de Zeladoria, Código CAI.201.3, acrescida de seis (06) quinquênios, por força do Art.127, parágrafo Único, Inciso I, Alínea "C", do mesmo Estatuto.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal a fazer o lançamento na Ficha Funcional da servidora, de voto de reconhecimento do Município, pelos relevantes serviços prestados.

Art. 4º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal a promover as medidas necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 20 de junho de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 183/90-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.34, inciso VIII da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13691/89-PMM, de 18 de dezembro de 1989.

D E C R E T A :

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO a servidora MARIA HEROINA BARBOSA LOBO, no Cargo de Servente, Classe "C" Nível 12, do Quadro de Funcionário Público da Prefeitura Municipal de Macapá, de conformidade com o disposto no Art.40, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, combinado com o art. 126 da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980.

Art. 2º - A servidora aposentada na forma deste Decreto perceberá mensalmente como proventos de sua aposentadoria o valor correspondente ao vencimento do Nível 12 de Classe "C" do Cargo de Servente, acrescido de 06 (seis quinquênios), de acordo com o disposto nos art. 127, Parágrafo Único, Inciso I, letra "c", Art. 233, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Macapá combinado com o art. 184, inciso I, da Lei nº 1711 de 28 de outubro de 1952 e Art. 153 da Lei 133/80-PMM, datada de 26 de dezembro de 1980.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal a fazer o lançamento na ficha funcional do servidor, de voto de reconhecimento do Município, pelo relevantes serviços prestados.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, promover as medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 20 de junho de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

JOSE HENRIQUE DA SILVA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 184/90-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.34, Inciso III da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o disposto no Art.4, Inciso VI da Lei nº 293/87-PMM de 26 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 335/88-PMM e,

considerando que o servidor possui tempo suficiente, conforme Art.19, das disposições constitucionais transitórias;

Considerando finalmente a não inclusão do mesmo no Decreto nº 446/89-PMM de 16 de junho de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - INCLUIR no Decreto nº 446/89-PMM datado de 16 de junho de 1989, o servidor MANOEL AZEVEDO DE SOUZA, ocupando da Categoria Funcional de Professor, Classe D, Nível 2, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude de mudança de Regime Jurídico de Trabalho de Celetista para Estatutário, passando a ser regido pela Lei nº 133/80-PMM - Estatuto dos Funcionários Públicos Civil do Município de Macapá, de conformidade com o disposto nos diplomas referido no preâmbulo do presente Decreto.

Art. 2º - Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças para procederem as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto, incluindo a Instituição de Identificação Funcional, oficialização aos Bancos depositários do FGTS, IAPAS e demais órgãos que se fizerem necessários, assim como o processamento de documentação para o pagamento das respectivas indenizações a que faz jus na forma da Lei.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 21 de junho de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPEBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 21 dias do mês de junho de 1990.

JOSE HENRIQUE DA SILVA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 185/90-PMM

Fixa o reajuste das Tarifas do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Macapá.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34 - inciso X da Lei nº 6448, de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista os termos do Acordo e Responsabilidade firmado entre o Município e as Empresas Concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo.

DECRETA:

Art. 1º - Fixar em Cr\$ - 15,00 (quinze cruzeiros) o valor das Tarifas do Serviço de Transporte Coletivo da Zona Urbana do Município de Macapá.

Art. 2º - A presente Tarifa passa a vigorar a partir do dia 15 de junho de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 15 de junho de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

JOSE CANTUÁRIA BARRETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMPLUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 373/90 - PMM

Assegura aos Estudantes 50% de abatimento nos preços dos ingressos para espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses e futebolísticos.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes com idade de até 18 anos, regularmente matriculados em estabelecimento de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente pelo poder público, 50% de abatimento no preço dos ingressos para espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses, futebolísticos, de iniciativa pública (VETADO), que se realize no Município de Macapá.

Art. 2º - A Identificação do Estudante, para gozo do benefício estabelecido nesta Lei, será feita através de Identidade Estudantil expedida pelas direções dos estabelecimentos do Ensino em conjunto com as entidades representativas dos Estudantes.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 06 dias da data de sua publicação.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 15 de junho de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

A FIRMA G. B. de M. JUNIOR - ME, Farmácia Popular, inscrita no C.G.C. (MF) sob o nº 23.079.726/0001-67 e CAD ICM AP 03.006017-1, sito à Av. Santana nº 564/C, Santana / Ap, comunica o extravio de seu Livro de Entrada e de Saída de Mercadorias.

Macapá-Ap, 03 de julho de 1990

pp/ ANA JULIA V. DE MENDONÇA

PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

COMARCA DE MACAPÁ

PAUTA DE EXPEDIENTE DO DIA 27.06.90 - PARA CIÊNCIA E AS DE
VIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES./

PROCESSO S/N - AUTOS DE SINDICÂNCIA - Envolvidos: JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA e RONALDO PINHEIRO BORGES. Sentença: "... Isto posto, endossando o pronunciamento da Ilustre Promotora de Justiça, determino o arquivamento dos autos. Extraiam-se cópias deste Decisum e remetam-nas aos envolvidos. P.R.I. Macapá, 21.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 1.605 - AUTOS CÍVEIS DE ÓBITO - Requerente: ANA NOGUEIRA ALVES. Sentença: "... Levando em conta o teor da declaração de Óbito acostada às fls. 05 e a manifestação favorável do parquet, defiro o pedido. Operando o trânsito em julgado, providencie-se o registro do óbito. P.R.I. Macapá, 18.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.473 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: JOANA DIAS DA SILVA CRUZ (Adv. Leonardo da S. Evangelista). Requerida: MARIA DE NAZARÉ GOMES DA SILVA (Adv. Vera Corrêa). Sentença: "... Isto posto, com suporte no art. 499, do C.V., e no art. 926, da lei instrumental, julgo procedente o pedido deduzido na inicial e, confirmando a liminar, consolida a suplicante na posse do imóvel objeto do litígio. De outro passo, julgo improcedente o pleito de proteção possessória inserido na Contestação. Em decorrência, condeno a suplicada a arcar com as custas do processo e a recolher aos cofres públicos os honorários da defensoria pública, estes arbitrados em Cr\$ - 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Vislumbrando o cometimento de crime em tese, por algumas das testemunhas e pelos subscritores da declaração de fls.18, ordeno a extração de cópia dos autos e a posterior remessa ao Ministério Público. P. R. I. Macapá, 15.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.548 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: BERNARDINI E GATO LTDA (Adv. Cícero Bordalo Júnior). Requeridos: FINANOR FREITAS DOS SANTOS e JOSÉ DOS SANTOS (Adv.). Sentença: "... Isto posto, acolhendo parcialmente os pedidos, confirmo a liminar e, em consequência, consolida a autora na posse do imóvel descrito na inicial e fixo a pena pecuniária de Cr\$- 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao dia para a hipótese dos réus voltarem a molestar a posse da suplicante. Finalmente, levando em conta o sucumbimento parcial e recíproco, condeno os réus ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais e a suportarem os honorários do patrono da autora, estes arbitrados em 7% (sete por cento) do valor atribuído à Causa, corrigido desde o ajuizamento. P.R.I. Macapá, 22.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.550 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE CARVALHO SILVA (Adv. Joanita Tereza Telles Cohen). Requeridos: JOÃO CARLOS REIS e BENEZDETE S. DOS REIS (Adv.). Sentença: "... Isto posto, julgamento parcialmente o pedido, mantenho a liminar e consolida os autores na posse do imóvel identificado na inicial. Deixo de condenar os réus em perdas e danos pelas razões linhas atrás expostas. Procedo da mesma forma em relação aos consectários da sucumbência, porque os autos revelam ser os suplicados pessoas juridicamente pobres. P. R. I. Macapá, 22.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz."

PROCESSO Nº 22.199 - ALIMENTOS - Requerente: A. L. S. (Adv. Gilma Alves). Requerido: J. D. L. S. (Adv.). Sentença: "... Isto posto, extraindo da manifestação de fls. 14 que já não existe interesse de agir, extingo o processo sem exame do mérito, o que faço com suporte no art. 267, inc. VI, do C.P.C. Consequentemente, revogo despacho que arbitrou alimentos provisórios. Após o trânsito em julgado, oficie-se suspendendo os descontos na folha de pagamento do

rêu. Sem custas. P.R.I. Macapá, 22.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.427 - NOTIFICAÇÃO - Notificante: LUIS EDUARDO BARBOSA GEMAQUE (Adv. Manoel Felizardo P. Cardoso). Notificado: CARLOS LISBOA PAIVA (Adv.). Sentença: "... Isto posto; julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, do C.P.C. Custas ex lege. Transitada em julgado, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Macapá, 19.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.661 - DIVÓRCIO LITIGIOSOS - Requerente: A. C. L. M. (Adv. o mesmo). Requerida: E. M. M. (Adv. Cícero Borges Bordalo Júnior). Sentença: "... Isto posto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, o que faço com suporte no art. 267, inc. VI, do C.P.C. Custas pelo requerente. P.R.I. Macapá, 19.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.711 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - Requerente: R. P. S. (Adv. Ubirajara V. Éphina). Requerida: L. N. C. S. (Adv. Sulamir P. Monassa de Almeida). Sentença: "... Isto posto, julgo procedente o pedido e, em consequência, converto em divórcio a separação judicial dos litigantes, ressalvando à ré o direito de discutir a sonegação de bens denunciada, na contestação pela via adequada. Assim, levando em conta tratar-se de processo doutrinamente, digo, doutrinariamente, denominado necessário e considerando que a suplicada não contestou por contestar, eis que trouxe à baila questão que lhe causava preocupação, e, finalmente, não esquivando que a conversão é do interesse de ambos os ex-convites, deixo de condená-la ao pagamento dos honorários. Entretanto, imponho-lhe o ônus de suportar 50% (cinquenta por cento) das custas. Após o trânsito em julgado, procedam-se as necessárias averbações no registro civil e no imobiliário. P.R.I. Macapá, 18.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

NOS PROCESSOS A CONTINUAR RELACIONADOS, FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE SENTENÇAS: "... Em consequência, julgo extinto o processo, ex-vi do art. 267, VIII, do CPC. Contas e preparados, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 20.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.255 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: JOÃO BRITO FIGUEIREDO (Adv. Emanuel Moura Pereira). Requerido: AGOSTINHO DA TRINDADE MENDES (Adv.).

PROCESSO Nº 23.407 - SUPRIMENTO DE IDADE - Requerente: W. J. L. (Adv. Orgeñi Juca Leite Franco). Sentença: "

PROCESSO Nº 23.572 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: JOSÉ ANTONIO SILVA DA ROCHA (Adv. Pedro Peticov). Requerido: JORGE ROCHA FILHO (Adv.).

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE SENTENÇAS: "... Com supedâneo no art. 794, I, do CPC., declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. De termo que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e, arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos ao devedor, ficando translado. Libere-se a penhora, se houver. P.R.I. Macapá, 19.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.779 - EXECUÇÃO - Exequente: CREDICARD S/A (Adv. Evaldy Motta de Oliveira). Executado: MARCOS VIANA HADAD (Adv.).

PROCESSO Nº 22.980 - EXECUÇÃO - Exequente: CREDICARD S/A (Adv. Evaldy Motta de Oliveira). Executado: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO BARBOSA (Adv.).

PROCESSO Nº 23.342 - EXECUÇÃO - Exequente: CLÁUDIO AUGUSTO CASSIANO DA COSTA (Adv. Marcos Aurélio Nogueira). Executado-

do: DEUSADELMA COSTA TOLOSA (Adv. s.).

PROCESSO Nº 23.063 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Requerente: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIHERIBE (Adv. Marcos Vinicius Gouvêa Quintas). Requerido: SILAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR (Adv. Benedito Antonio Leal de Mira e Odir Nascimento de Macêdo). Sentença: "...Isto posto, julgo o autor carecedor de ação contra o suplicado e, em consequência, extingo o processo sem exame do merecimento. Além disso, atento ao que dispõe o art. 55, do diploma especial por vezes invocado, condeno o suplicante a arcar com as custas processuais e com os honorários do patrono do réu, estes arbitrados em Cr\$ - 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). P.R.I. Macapá, 22.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.207 - EXECUÇÃO - Exequente: JOACY RABELO DA SILVA (Adv. Paulo Alberto dos Santos). Executado: MARIA AMÉLIA ROSA DA SILVA (Adv. s.). Sentença: "... Isto posto, julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. Sem honorários. Custas pelo credor. Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pague as custas, desentranhe-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-os ao credor. P.R.I. Macapá, 04.06.90. Macapá, digo, Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.658 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - Requerentes: F. M. M. e D. P. N. (Adv. Leonardo da S. Evangelista). Sentença: "... A Curadoria de Família opinou favoravelmente à pretensão dos requerentes. Em face do exposto, converto em Divórcio a Separação Judicial dos autores' FRANCISCO MARCOLINO DE MORAES e DOMINGAS PALHETA NEVES. Transitada em julgado esta sentença, procedam-se às averbações de estilo. Custas ex-lege. P.R.I. Macapá, 20.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.672 - MANDADO DE SEGURANÇA - Impetrante: MARIA JOSÉ MELO DA SILVA BRITO (Adv. Ubirajara V. Sphina). Impetrado: ARMANDO FARHAT - Delegado da Receita Federal (Adv. Carlos de Senna Mendes). Sentença: "... Isto posto, apenas confirmo a liminar, uma vez que, em decorrência do deferimento, a impetrante já obteve a certeza. Entretanto, imponho à autoridade coatora o ônus de ressair as cistas antecipadas. Sem honorários, eis que incabíveis na espécie, segundo inteligência do verbete da Súmula 512, do Pet, digo, Pretório Excelso. Comunique-se a autoridade coatora o inteiro teor desta sentença. Havendo ou não recurso voluntário, exaurindo o prazo para tal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sediado em Brasília (Aplicação do art. 12, § único, LMS). P.R.I. Macapá, 15.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.728 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: EDINIR DE NOROES LIMA e TARCÍSIO BARBOSA LIMA (Adv. Emanuel Moura Pereira). Requerida: GLÓRIA FAÇANHA (Adv. s.). Sentença: "... Isto posto, tendo desaparecido o interesse de agir, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem exame do mérito, o que faço com suporte no art. 295, inc. III, do CPC. Custas pelos autores. P.R.I. Macapá, 21.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.743 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Suplicantes: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA e CLEIA DOS SANTOS FERREIRA (Adv. Emanuel Moura Pereira). Suplicados: LOJAS INCOIN SUL LTDA - RUY VAZ EMÍDIO e MARIA ROSANE VARGAS EMÍDIO (Adv. Eraldo Alves Correia). Despacho: "À especificação de provas em três dias. P.I. Macapá, 27.06.90. Honil do Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.777 - MANDADO DE SEGURANÇA - Impetrante: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Sulamir P. M. de Almeida). Impetrado: ALMANDO FARHAT - Delegado da Receita Federal (Adv. Carlos de Senna Mendes). Sentença: "... Isto posto, ressalvando ao impetrante o direito de discutir a matéria agitada neste MANDAMUS pela via ordinária, julgo

go-o carecedor desta ação mandamental e extingo o processo sem exame do merecimento, o que faço com suporte no art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários, eis que incabíveis na espécie, segundo a inteligência da Súmula 512, do Pretório Excelso. P. R.I. Macapá, 13.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.806 - ALVARÁ JUDICIAL - Requerente: IONE MARGARIDA VIEIRA PONTES e OUTROS (Adv. Gilma Alves). Sentença: "... Isto posto, acolhendo parcialmente o pleito, determino a expedição de Alvarás autorizando Ione Margarida Vieira Pontes e Ana Marly Vieira Pontes sacar, cada qual, 1/4 (um quarto) dos saldos existentes nas contas especificadas na inicial, inclusive daquela relativa ao FGTS, quando identificada a casa bancária onde estiver depositada. Quanto às quotas dos menores Odair José Vieira Pontes e Luciana Vieira Pontes, também correspondentes a 1/4 (um quarto) dos saldos, deverão ser depositadas em Cadernetas de Poupança individuais, à disposição deste Juízo. Assim, ordeno também a expedição de ofícios às respectivas agências bancárias. Sem custas. P.R.I. Macapá, 18.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.869 - EXECUÇÃO - Exequente: VALLÉE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL LTDA (Adv. Hiro mi Sanada). Executado: JOÃO BENÍCIO DIAS (Adv. Antonio Cabral de Castro). Sentença: "... Em consequência com su pedâneo no art. 569, c/c os arts. 598 e 267, VIII, todos do estatuto processual civil, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de estilo, se proceda à baixa na Distribuição. Após, arquivem-se. Custas pelo exequente, salvo se as partes ajustarem ao contrário. Pague as custas, entreguem-se os documentos ao exequente, ficando traslado. P.R.I. Macapá, 22.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.925 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - Requerente: RAJUNDO DA SILVA GOMES (Adv. Guilhermina Izabel Serra Tavares). "... Isto posto, defiro o pedido. Operado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Sem custas. P.R.I. Macapá, 2.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.974 - ALVARÁ JUDICIAL - Requerente: RAJUNDO ALVES MACIEL e sua mulher (Adv. Lourival Queiroz Alcântara). Sentença: "... Isto posto, levando em conta a documentação acostada nos autos e adotando como razões de decidir o conteúdo do jurídico pronunciamento do Parquet, defiro o pedido. Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás. Sem custas. P.R.I. Macapá, 21.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 24.006 - TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS - Requerente: CLÁUDIO MADASI (Adv. Manoel Felizardo P. Cardoso). Sentença: "... Isto posto, Homologo a tradução de fls.09, para que produza os jurídicos efeitos. P.R.I. Macapá, 21.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 24.042 - ARROLAMENTO - Requerente: MARIA JOSÉ MELO DA SILVA BRITO (Adv. Marly Evelim Coelho). Requerido: ESPÓLIO DE FRANCISCO RAMOS DA SILVA (Adv. s.). Sentença: "... Isto posto, acolho o pedido deduzido na vestibular e, em consequência, adjudico a MARIA JOSÉ MELO DA SILVA BRITO os direitos que o de cujus tinha sobre o imóvel descrito na inicial, bem assim as benfeitorias e/ou acessões neste existentes. Operado o trânsito em julgado expeça-se carta de adjudicação, desde que comprovado o pagamento das custas finais. O imposto de transmissão causa mortis será recolhido administrativamente, consoante permissivo inserto no § 2º, do art. 1.034, do mencionado digesto processual, em observância à avaliação oficial. P.R.I. Macapá, 22.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 24.046 - CAUTELAR INOMINADA - Requerente: "DEAPOQUE, digo, OIAPOC - PEÇAS E AUTO SERVIÇOS LTDA" (Adv. José Luís Calandrini). Requerido: NORTINVEST - FOMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Adv.). Sentença: "... Isto posto, liminarmente, indefiro a a inicial e extingo o processo sem exame do mérito, o que faço com suporte no art. 267, inc. I, do CPC. Custas pela autora. P.R.I. Macapá, 19.06.90. Mário Gurtjev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO S/N - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Exequente: AMAPÁ CLUBE (Adv. Antonio Cabral de Castro). Executada: MARIA EDIMILSAN PAULINO DE LIMA (Adv. Paulo Sérgio Teixeira Braga). Sentença: "Vistos, etc. A preliminar de ilegitimidade ativa não colhe, tendo em vista que o título exequendo é um cheque ao portador. E nesse caso, o titular da eventual execução é seu detentor. Rejeito, pois. Quanto ao mais, o feito se encontra em ordem, sendo certo que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Entretanto, alguns esclarecimentos fazem-se necessários. Eis porque, achando de suma importância os depoimentos pessoais dos litigantes, determino a designação de data para audiência de instrução, quando serão inquiridas as testemunhas arroladas pela embargada. Intimem-se as partes para comparecerem, inserindo no mandado a advertência do § 2º. do art. 343, do CPC. Publique-se. Audiência dia 27.08.90, às 14:00 horas. Macapá, 23.03.90. Mário Gurtjev de Queiroz - Juiz de Direito."

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, Antonia da Silva Montenegro, Auxiliar Judiciário, datilografei.

Antonia da Silva Montenegro
Auxiliar Judiciário
Diretor de Serviço da Vara Cível
CIC/033 49 472-53

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAS
Proc. nº 10.118

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 60 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: JAIRO TRENDADE JOMAR, brasileiro, casado, filho de Jesus Ferreira Jomar e de Feliciano Jomar, comerciante, residente na Av. Mendonça Júnior, nº 2019, bairro Santa Rita, nesta cidade, como incurso no art. 180 do Código Penal Brasileiro, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito à Av. Fab, s/nº nesta cidade, no dia 23.08.90, às 14:00 horas, a fim de tomar ciência da Sentença de fls. 98/101, autos nº 10.118. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezoito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu Alba Lúcia Lobato Alfaia, Diretora de Secretaria da Vara

de Execuções Penais, subscrevo.

HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Juiz de Direito

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAS
Proc. nº 10.118

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE 60 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: RAIMUNDO DUARTE DOS ANJOS, filho de Carmina Ferreira dos Anjos, brasileiro, casado, carpinteiro, residente na Av. Acelino de Leão, nº 2377 ou 3377, bairro do Buritizal, nesta cidade, como incurso no art. 180 do Código Penal Brasileiro, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Fab, s/nº, nesta cidade, no dia 23.08.90, às 14:00 horas, a fim de tomar ciência da Sentença de fls. 98/101, autos nº 10.118. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezoito dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e noventa. Eu, Alba Lúcia Lobato Alfaia, Diretora de Secretaria da Vara de Execuções Penais, subscrevo.

HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Juiz de Direito

ESTADO DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAS
Proc. nº 11.263

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA LIA CELI FANUCK, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER

a todos os presente EDITAL com prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que são acusados: ANÍSIO FERREIRA DE SOUZA, vulgo "MARANHÃO", brasileiro, casado, nascido aos 14/04/1955, filho de Jorge Cardoso da Silva e de Maria Ferreira da Silva, motorista, residente no Bairro Novo Buritizal, s/nº; ALBERTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileira solteira, nascida aos 13/09/1967, filha de Ismaelino de Oliveira e de Maria Almeida de Oliveira, residente na Av. Anhanguers, nº 1901, Bairro do Buritizal; ARLINDO MARREIROS DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 16.01.1944, filho de Benedito Gemaque da Silva e de Inês Marreiros Moraes, motorista residente na Rua José de Anchieta, nº 770, Santana-AP, sendo que o primeiro e o terceiro, como incurso no art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c o art. 29 e c art. 163, § único, inciso I do CPB; a segunda como incurso no art. 180, do CPB, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não os haver encontrado nesta Comarca, sendo que o réu Anísio Ferreira de Souza, encontra-se fora gido da Penitenciária, não sendo possível citá-los pessoalmente; cita-os pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito à Av. FAB, S/nº nesta cidade de Macapá, no dia 30.09.90, às 14:00 horas, a

fim de tomarem ciência da Sentença de fls. 232 a 244, autos nº 11.263. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cujo 2º via ficará afixada no lugar de costume. Da do e passado nesta cidade, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa (1990). Eu ALBA LÚCIA LOBATO ALFAIA, Diretora de Secretaria da Vara de Execuções Penais, subscrevo.

LIA CELI FANJCK
Juíza de Direito
Substituta

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 039/90 - PMS

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL, NOS ITENS DO QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar Especial, nos itens do Quadro do Detalhamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da despesa do Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 1990, no valor de CR\$ 64.000.000,00 (SESENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS) conforme discriminação a seguir:

RECURSOS PRÓPRIOS - R.P.	CR\$ 64.000.000,00
TOTAL.....	CR\$ 64.000.000,00

Art. 2º - A abertura do Crédito Suplementar Especial de que trata o Artigo anterior, correrá por conta do excesso de arrecadação dos Recursos, acima mencionado e serão destinados a cobrir despesas com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes da Secretaria de Obras e Serviços Públicos no seu código 4.1.2.0, no valor de CR\$ 64.000.000,00 (SESENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 3º - Esta Lei foi elaborada de conformidade com o Artigo nº 43, § 1º, Item II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana(AP), 22 de junho de 1990.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
ASSESSORIA DE IMP. E REL. PÚBLICAS

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Macapá, vem através deste EDITAL, informar a população do Município que a Srª. Maria Benedita dos Santos Barros, C.I-015.529-AP, residente nesta cidade à Rua: Mato Grosso nº 450, B-Pacoval, setor 08, lote 450, quadra 24, solicita a este órgão público a transferência de IPTU do lote acima citado que está em nome da Srª Otilia dos Santos, para o seu nome.

Quem souber de qualquer impedimento deve se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação

deste EDITAL.

Macapá-AP., 27 de junho de 1990.

Eraldo Edgar de Lima
Assessoria de Imp. e Rel. Públicas

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
ASSESSORIA DE IMP. E REL. PÚBLICAS

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Macapá, vem através deste EDITAL, informar a população do Município que o Sr. Manoel Pantoja Coutinho, C.I - 22.706 - Ap 2ª via, residente nesta cidade à Rua: Hamilton Silva, nº 443, B, - Buritizal, setor 09, lote 460, quadra 12, solicita a este órgão público a transferência de IPTU do lote acima citado que está em nome da Srª. Regina Helena dos Santos, para o seu nome.

Quem souber de qualquer impedimento deve se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste EDITAL.

Macapá-AP., 27 de junho de 1990.

Eraldo Edgar de Lima
Assessoria de Imp. e Rel. Públicas

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
ASSESSORIA DE IMP. E REL. PÚBLICAS

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Macapá, vem através deste EDITAL, informar a população do Município que o Sr. João Aires da Silva, C.I-29.020-Ap 2ª via, residente nesta cidade à Av: Acelino de Leão, nº 1563, B.Buritizal, setor 07, lote 93, Quadra 36, solicita a este órgão público a regularização e a transferência de IPTU do lote acima citado que está em nome da Srª. Maria Lucimar Del Castillo, para seu nome.

Quem souber de qualquer impedimento deve se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste EDITAL.

Macapá-AP., 27 de junho de 1990.

Eraldo Edgar de Lima
Assessoria de Imp. e Rel. Públicas

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil desta Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: AGNALDO ALVES FERREIRA com ROSEMARY QUARESMA DE SOUZA.

Ele é filho de Raimundo Ramos Ferreira e de Francisca de Jesus Alves.

Ela é filha de Abel Santana de Souza e de Alegria Quaresma de Souza.

Macapá-AP, 03 de julho de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Subst.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ, REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 1990.



Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 1990, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede social da Companhia, sita na Av. Duque de Caxias, 106, reuniram-se conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá e no Jornal "do Dia", edições dos dias 18, 19 e 20/06/90 e 16, 17 e 19/06/90, respectivamente, acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, presente o Dr. NELSON BENEDITO SALOMEO DE SANTANA, membro do Conselho Fiscal. Foram escolhidos para dirigir os trabalhos o Dr. JOSÉ JOHRETT DE SOUZA, representante do acionista Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, para Presidente da mesa e o acionista JOSÉ VIDAL PIZANÇO, para Secretário. O Presidente decidiu que, na conformidade do Edital acima mencionado, sendo o capital social totalmente subscrito e integralizado, atualmente de Cr\$93.524.639,40 (noventa e três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta centavos) dividido em 168.231.089 ações ordinárias; 325.446.021 ações preferenciais Classe "A"; 24.174.780 ações preferenciais Classe "B" e 1.729.440 ações preferenciais Classe "C", todas nominativas, sem valor nominal, a Assembleia se reuniu para apreciar duas propostas da Diretoria para aumento de capital, a saber: a primeira, datada de 22/05/90, no sentido de aumentá-lo, mediante o aproveitamento de créditos capitalizáveis provenientes da participação financeira dos promitentes assinantes, no montante de Cr\$..... 211.396,81 (duzentos e onze mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta e um centavos), mediante a emissão de 725.324 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 423.299 ações ordinárias e 302.025 ações preferenciais Classe "A", dando-se à emissão das novas ações o preço unitário de Cr\$0,291451 que corresponde ao seu valor patrimonial, levando-se a Capital a importância de Cr\$130.558,32 (cento e trinta mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e dois centavos) e à conta de reserva para aumento de capital a importância de Cr\$80.838,49 (oitenta mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta e nove centavos) nos termos do art. 182, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404 de 1976, a título de 5º; e, a segunda, também datada de 22/05/90, também no sentido de aumentar o Capital Social, mediante a incorporação das seguintes reservas: Reserva de redução de imposto de renda Cr\$8.516.208,99 e Lucros acumulados Cr\$1.889.924,84, no montante de Cr\$10.406.133,83 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e trinta e três cruzeiros e oito centavos), sem emissão de ações. Acrescentou o Presidente que o Conselho Fiscal opinara favoravelmente a ambas as proposições; que o aviso relativo ao direito de preferência dos acionistas em subscrever o aumento relativo à primeira proposta fora publicado, com a antecedência legal de 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado do Amapá e no Jornal "do Dia" edições dos dias 25/05/90 e 24/05/90, respectivamente, e que, na forma das propostas, em decorrência dos aumentos, os artigos 5º e 16 (CAPUT) do Estatuto Social passavam a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital da Sociedade é de Cr\$104.061.338,80 (cento e quatro milhões, sessenta e um mil, trezentos e trinta cruzeiros e oitenta centavos)"; "Art. 16 - O Capital Social é representado por 168.654.388 (cento e sessenta e oito milhões, seiscentas e cinquenta e quatro mil, trezentas e oitenta e oito) ações ordinárias; 325.748.046 (trezentas e vinte e cinco milhões, setecentas e quarenta e oito mil, quatrocentas e seis) ações preferenciais Classe "A"; 24.174.780 (vinte e quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, setecentas e oitenta) ações preferenciais Classe "B" e 1.729.440 (um milhão, setecentas e vinte e nove mil, quatrocentas e quarenta) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas, sem valor nominal". Finalmente, discutida e votada a matéria, a Assembleia aprovou os aumentos de capital e as alterações estatutárias deles decorrentes, nos termos acima. Nada mais havendo a tratar, lida, aprovada e assinada esta ata por todos os presentes, foi encerrada a reunião, Macapá (AP), 27 de junho de 1990.

JOSÉ JOHRETT DE SOUZA
Presidente

JOSÉ VIDAL PIZANÇO
Secretário

P/Telecomunicações Brasileiras S/A
TELEBRÁS

NELSON BENEDITO SALOMEO DE SANTANA

JOSÉ DO CARMO NASCIMENTO

Declaro ser esta a cópia fiel transcrita do livro próprio.

Macapá (AP), 27 de junho de 1990

JOSÉ VIDAL PIZANÇO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO T. F. DO AMAPÁ
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTA DOCUMENTO SOB O Nº
MERO ABAIXO

2 JUL 90 002035

MARILIA CAVALCANTI
Sec Geral

Art. 5º - O Capital da Sociedade é de Cr\$104.061.338,80 (cento e quatro milhões, sessenta e um mil, trezentos e trinta cruzeiros e oitenta centavos).

(ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ, OCORRIDA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1990).

Art. 16 - O Capital Social é representado por 168.654.388 (cento e sessenta e oito milhões, seiscentas e cinquenta e quatro mil, trezentas e oitenta e oito) ações ordinárias; 325.748.046 (trezentas e vinte e cinco milhões, setecentas e quarenta e oito mil, quatrocentas e seis) ações preferenciais Classe "A"; 24.174.780 (vinte e quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, setecentas e oitenta) ações preferenciais Classe "B" e 1.729.440 (um milhão, setecentas e vinte e nove mil, quatrocentas e quarenta) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas, sem valor nominal.

(ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ, OCORRIDA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1990).

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCACÃO

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Amapá, no uso de suas atribuições legais, convoca:

1. Os Ocupacionais em Prótese Dentária a comparecer à Sede do Conselho Regional de Odontologia do Amapá, na Av. Mendonça Júnior 1375-Central, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, a partir da data de publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado do Amapá, até 06 de agosto do corrente, para proceder sua inscrição ao Concurso para Técnico em Prótese Dentária, conforme Normas contidas na Decisão CFO-13/90.

2. Os convocados deverão preencher os requisitos a seguir:

- a) - Cumprir a Decisão CFO-13/90.
- b) - Requerer ao Conselho Federal de Odontologia, através do CRO-AP., inscrição para o Concurso para efeito de inscrição e registro como Técnico em Prótese Dentária, até 06 de agosto de 1990;
- c) - Ter, pelo menos 02 (dois) anos no exercício da atividade de técnico em prótese dentária, comprovada por declaração de, pelo menos 02 (dois) Cirurgiões Dentistas desta jurisdição;
- d) - Comprovar o pagamento da taxa de inscrição para o Concurso, no valor de 12,6290 BTNf;
- e) - Assinar Termo de Compromisso de pagamento antecipado, ao Conselho Federal, da taxa a ser estabelecida para o ressarcimento das despesas com o concurso;
- f) - O concurso será realizado, em local designado previamente pelo Conselho Federal de Odontologia.

Macapá, 20 de junho de 1990.

EDIVAN BERTÓLDO DOS SANTOS CD,
PRESIDENTE

DECISÃO CFO-13/90

Beixa normas do Concurso pa
ra efeito de registro e ins
crição, como técnico em pró
tese dentária.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada no dia 31 de março de 1990,

DECIDE:

Art. 1º. Ficam aprovadas as normas anexas do Concurso, para efeito de registro no Conselho Federal de Odontologia e inscrição nos Conselhos Regionais de Odontologia localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a serem realizados no mês de setembro de 1990.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 1990.

JOSE RODRIGUES LAUREANO, CD
SECRETÁRIO GERAL

JOÃO HILDO DE CARVALHO FURTADO, CD
PRESIDENTE

**NORMAS DO CONCURSO PARA EFEITO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO,
DE UM TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, RESPECTIVAMENTE, NO CON
SELHO FEDERAL E NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ODONTOLOGIA LO
CALIZADOS NAS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE.**

**CAPÍTULO I
CONCURSOS**

Art. 1º. O concurso para efeito de registro e inscrição, como técnico em prótese dentária, respectivamente, no Conselho Federal e nos Conselhos Regionais de Odontologia, localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, serão realizados no mês de setembro de 1990.

Art. 2º. Poderá inscrever-se no concurso o profissional que atender às seguintes exigências:

- I - requerer ao Conselho Federal de Odontologia, através do Conselho Regional de Odontologia da Jurisdição do respectivo domicílio, até o dia 06 de agosto de 1990;
 - II - ter, pelo menos, dois anos no exercício da atividade de técnico em prótese dentária, comprovado por declaração de, pelo menos, dois cirurgiões-dentistas;
 - III - comprovar o pagamento da taxa de inscrição no valor de 12,6290 BNF;
 - IV - assinar termo de compromisso de pagamento antecipado, ao Conselho Federal, da taxa a ser estabelecida para o ressarcimento das despesas com o concurso.
- Art. 3º. Os diversos concursos serão realizados em locais designados previamente pelo Conselho Federal.

**CAPÍTULO II
COMISSÃO EXAMINADORA**

Art. 4º. A Comissão Examinadora, constituída de 03 (três) membros, será designada pelo Conselho Federal de Odontologia.

**CAPÍTULO III
PROVAS DO CONCURSO**

Art. 5º. O concurso abrangerá prova escrita e prova prático-oral, recebendo, cada uma, nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. A Comissão Examinadora elaborará, no ato de instalação, o calendário das diversas provas.

§ 2º. O Conselho Federal elaborará uma listagem dos temas para as provas escrita e prático-oral, e fará divulgação dos mesmos a todos os interessados, através dos Conselhos Regionais.

Art. 6º. A prova prático-oral terá a duração requerida para sua normal execução, determinada pela Comissão Examinadora.

§ 1º. A prova prático-oral será individual, versando sobre um ou mais temas.

§ 2º. A Comissão Examinadora arguirá o candidato sobre o assunto, a seu critério, durante ou após a realização da prova ou em ambas as ocasiões.

**CAPÍTULO IV
HABILITAÇÃO**

Art. 7º. Considerar-se-á habilitado a se registrar como técnico em prótese dentária o candidato que receber a nota mínima de 6 (seis) em ambas as provas.

Art. 8º. De cada concurso será lavrada uma ata, onde constem todas as atividades, inclusive o parecer final da Comissão Examinadora que deverá ser homologado pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 9º. Do parecer da Comissão Examinadora caberá recurso ao Conselho Federal de Odontologia.

Art. 10. O Conselho Federal fornecerá um certificado comprobatório da aprovação do concurso, para efeito de registro e inscrição como técnico em prótese dentária.

Art. 11. Os resultados das provas escrita e prático-oral serão afixados nas sedes dos Conselhos Regionais de Odontologia.

ESTADO DO AMPAP
PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ
VARA CÍVEL

EDITAL, COM O PRAZO DE trinta (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE **ELISE
LILIAN RODRIGUES BINTERCOUT**

O Doutor **MARIO GUILHERME DE QUEIROZ**, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária do Estado do Amapá, na forma da lei, etc ...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. FAB, s/n, tem andamento uma Ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 2.112/87, em que é Exequente **INSTITUTO JURIDICO DE SERVICIOS JURIDICOS - INJUR**, na pessoa de seu representante legal, e considerando dos Autos que o (a) réu (rês), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho do dia 13 de Junho de 1990, fica pelo presente, CITADO (A): **BRASILIANO RODRIGUES BINTERCOUT**, para que no prazo de cinco (5) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cr\$ 6.853,60 (Oito mil, quinhentos e trinta e cinco cruzados e sessenta e um centavos)

acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente EDITAL que se rá afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos vinte e cinco dias do mês de Junho do ano de hum mil novecentos e ~~noventa~~ noventa. Eu, Oníria Mary Pereira

Juiz de Direito, datilografai. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Circunscrição Judiciária, através da Portaria nº 005/83.

[Assinatura]
Lucivaldo dos Santos Ferreira

ESTADO DO AMPAP
PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ
VARA CÍVEL

EDITAL, COM O PRAZO DE trinta (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE **ERICO
MARIUS FERREIRA**

O Doutor **MARIO GUILHERME DE QUEIROZ**, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária do Estado do Amapá, na forma da lei, etc ...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. FAB, s/n, tem andamento uma Ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 1.777/87, em que é Exequente **INST. HAB. COLOMIZADA E REF. AGRICOLA - INGRA**, na pessoa de seu representante legal, e considerando dos Autos que o (a) réu (rês), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho do dia 12 de Junho de 1990, fica pelo presente, CITADO (A): **ERICO MARIUS FERREIRA**, para que no prazo de cinco (5) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cr\$ 8.208,30 (oito mil, duzentos e oitenta e oito cruzados e trinta e oito centavos).

acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente EDITAL que se rá afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de hum mil novecentos e ~~noventa~~ noventa. Eu, Oníria Mary Pereira Juiz de Direito, datilografai. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Circunscrição Judiciária, através da Portaria nº 005/83.

[Assinatura]

ESTADO DO AMPAP
PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ
VARA CÍVEL

EDITAL, COM O PRAZO DE trinta (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE **JOSÉ
FERREIRA DA CONCEIÇÃO**

O Doutor **MARIO GUILHERME DE QUEIROZ**, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária do Estado do Amapá, na forma da lei, etc ...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. FAB, s/n, tem andamento uma Ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 2.022/87, em que é Exequente **INSTITUTO JURIDICO DE SERVICIOS JURIDICOS - INJUR**, na pessoa de seu representante legal, e considerando dos Autos que o (a) réu (rês), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho do dia 12 de Junho de 1990, fica pelo presente, CITADO (A): **JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, para que no prazo de cinco (5) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cr\$ 1.623,98 (Um mil, seiscentos e vinte e tres cruzados e oitenta e oito centavos).

acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente EDITAL que se rá afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de hum mil novecentos e ~~noventa~~ noventa. Eu, Oníria Mary Pereira Juiz de Direito, datilografai. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Circunscrição Judiciária, através da Portaria nº 005/83.

[Assinatura]
Lucivaldo dos Santos Ferreira

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

C O N T R A T O N° 018/90-SEPLAN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA
DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JOSÉ GILTON PINTO GARCIA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá, inscrita no CGC (MF) sob o nº 04.176.962/0001-57, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Senhor CLÁUDIO FERNANDES VASQUES, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADO, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Secretário Interino, Senhor ADEMIR COUTINHO, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no que preceitua o Art. 22, Inciso IV, V e X do Decreto Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, no § 2º Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar 41 de 22 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a transferência de recursos para a CODEASA, a fim de que esta, em conjunto com a SEPLAN, promova o Mutirão Habitacional no Município de Laranjal do Jari, com a finalidade de construir 100 unidades habitacionais para as famílias de baixa renda, atingidas pelo último incêndio, ocorrido em outubro de 1989, no referido Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE

- a) Transferir à CONTRATADA recursos no valor de Cr\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato através da SEPLAN e SEPS.

II - DA CONTRATADA, ATRAVÉS DA SEPLAN

- a) Aplicar os recursos transferidos pelo CONTRATANTE, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;
- b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o CONTRATADO, através da SEPLAN, possa acompanhar a execução deste Contrato;
- c) Apresentar ao CONTRATANTE, prestação de contas do total de recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Contrato no valor global de Cr\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), correrão à conta do FPE, sub-Projeto Desenvolvimento de Comunidade, Programa de Trabalho 03090402.009, Natureza de Despesa 3131.00, conforme Nota de Empenho nº 4771, emitida em 28.05.90, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados

à execução do presente Contrato serão liberados em 02 (duas) parcelas, conforme Cronograma de Desembolso anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento o CONTRATADO receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela CONTRATADA, obrigando-se esta a enviar ao CONTRATANTE extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONTRATADA prestará contas dos recursos recebidos do CONTRATANTE, através da Secretaria da Fazenda-SEFAZ, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, o pessoal a qualquer título venha a ser utilizado na execução dos objetivos deste Contrato, não tendo com o CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza ou espécie.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Contrato no Diário Oficial do Governo do Amapá, deverá ser feita no prazo de máximo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de julho de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO: Mediante assentimento das partes, o presente Contrato poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência da execução deste Contrato, de comum acordo elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 04 de junho de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
CONTRATANTE

ADEMIR COUTINHO
SEPLAN

CLÁUDIO FERNANDES VASQUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- *Eduardo*

2- *Marcos*

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado do Amapá à Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODEASA, para fazer face a sua participação no Contrato 018/90-SEPLAN.

Natureza de Despesa	Discriminação	Valor Cr\$
3132.00	Outros Serviços e Encargos - Aquisição de materiais pa-	

ra serem doados	2.500.000,00
- Outros serviços	1.000.000,00
TOTAL	3.500.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros).

Macapá-AP., 04 de junho de 1990.

JOSÉ GILTON RINTO GARCIA
GOVERNO

CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES
CODEASA

ADEMIR COUTINHO
SEPLAN

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso dos recursos a serem transferidos pelo Governo do Estado do Amapá à Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, para fazer face no Contrato nº 18/90-SEPLAN.

1ª Parcela	2ª Parcela	Total
Maio	Junho	
2.500.000,00	1.000.000,00	3.500.000,00
2.500.000,00	1.000.000,00	3.500.000,00

Importa o presente Cronograma de Desembolso no valor de Cr\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros).

Macapá-AP., 04 de junho de 1990.

JOSÉ GILTON RINTO GARCIA
GOVERNO

CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES
CODEASA

ADEMIR COUTINHO
SEPLAN

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
CÂMARA DE LETRAS E ARTES

PROCESSO Nº : 25760.001162/90-GABI

PROCLAMAÇÃO : FRANCISCO HERMES COLARES

ASSUNTO : SOLICITA AO GEI ESTUDAR AS POSSIBILIDADES DE CONCEDER AJUDA PARA A PUBLICAÇÃO DE CINCO (05) VOLUMES DE SUA OBRA LITERÁRIA.

OBRA DE FRANCISCO HERMES COLARES:

1. "Incoerência Humana - A Tragédia do Novo Amapá" - 11x17 cm - 23 pgs.
2. "Atualidades" - 11x17 cm - 21 pgs.
3. "O Garimpeiro" - 11x17 cm - 15 pgs.
4. "Peregrinos do Amapá" - 11x17 cm - 60 pgs.
5. "Guerra das Malvinas" - 11x17 cm - 40 pgs.

A Literatura de Cordel - como ficou popularmente conhecida essa forma de expressão através de versos uniformes encaixados em livros de finíssima espessura - indiscutivelmente é a maneira mais saborosa encontrada para se transmitir algum fato, lenda ou simples produtos da imaginação de poetas que pertencem ao estrato mais popular da sociedade, exatamente aonde mais se gera motivos que aguçam a imaginação do escritor e assanham a inspiração dos carpinteiros da poesia.

Tanto assim que a Literatura de Cordel há muito deixou seu recanto interiorano, veio para a capital, ultrapassou fronteiras, e hoje é estudada e analisada em universidades de países como os Estados Unidos.

Originou-se no interior nordestino, onde a falta de recursos gráficos, aliada à limitação financeira dos autores, impediam um melhor tratamento aos versos que não fosse o da impressão manual e a exposição ao público, que

era feita com o ajuntamento dos livrinhos em fios barbantes esticados de um esteio a outro de uma venda, um açougue ou uma barbearia.

Todo esse preâmbulo é porque fomos incumbidos de dar o parecer a cinco livros de autoria do Sr. Francisco Hermes Colares, que se enquadram justamente nessa área da Literatura.

"INCOERÊNCIA HUMANA - A TRAGÉDIA DO NOVO AMAPÁ", discorre sobre o mister naufrágio registrado até agora em rios brasileiros, em número de naufrágios, e sua consequência na comunidade amapaense.

"O GARIMPEIRO", fala da vida e do trabalho desse contingente humano que se embrenha na mata, nos rios e nos igarapés à procura de uma solução para os seus problemas e a minimização das dificuldades existenciais.

"ATUALIDADES", são queixas contra os deslizes da humanidade, que vão da prostituição a conflitos religiosos passando pela falta de transporte e a ausência de pudor.

"PEREGRINOS DO AMAPÁ", é um relato da viagem feita por um grupo de católicos à cidade de Fortaleza, por ocasião do X Congresso Eucarístico Internacional, coordenada pela então Prelazia de Macapá.

"GUERRA DAS MALVINAS" narra o conflito armado entre a Inglaterra e a Argentina pela posse das ilhas Falklands, provocado sobretudo pela irresponsabilidade dos generais que governavam a nação portenha.

O trabalho literário do Sr. Francisco Hermes Colares é válido tanto pelos temas abordados quanto porque são raríssimos os que por aqui procuram irrigar o terreno da Literatura de Cordel.

O único detalhe que nos impede de recomendar a este Colegiado a sua imediata aprovação fica por conta de algumas incorreções de natureza ortográfica mas que as vezes desvirtuam até o sentido da narrativa, além, evidentemente, de colidirem com a orientação do Conselho de Cultura, que fez constar no elenco de exigências para a aprovação de uma obra o imprescindível respeito ao idioma.

Dessa forma, sugiro que os livros sejam devolvidos ao autor para as necessárias correções e o posterior encaminhamento a este Colegiado para, aí sim, ser emitido um parecer definitivo acerca da obra.

Em, 07.06.90

HELIO GUARANY DE SOUZA PENAFORT
Relator

PARECER DA CÂMARA DE LETRAS E ARTES:

A Câmara de Letras e Artes, reunida em sessão ordinária, APROVA o Parecer do conselheiro HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENAFORT para o Processo nº 25760.001162/90-GABI.

Em, 07.06.90

MANOEL BISPO CORRÊA
Vice-Presidente

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
Membro

PARECER DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Cultura, reunido em Sessão Plenária Ordinária do dia 20.06.90, APROVA o Parecer da Câmara de Letras e Artes para o Processo nº 25760.001162/90-GABI.

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ, em 20 de junho de 1990.

Francisca de Moraes Guedes

Fernando Costa

Francisco Quintela do Carmo

Manoel Bispo Corrêa

Luiz Augusto

Marionelza Carmo de Sousa

[Assinatura]

[Assinatura]